



LEI ORDINÁRIA Nº 583

de 14 de agosto de 1986

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EXPEDIR TÍTULO DE AFORAMENTO E FAZER PERMUTA DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a expedir título de aforamento da área em excesso locada junto ao lote de terreno urbano nº 08 da Quadra nº 17, Centro, situado na Rua Vereador Romeu Medeiros esquina com a Rua do Contorno, nesta cidade de Jardim-MS., a favor de GENY MELO DA CUNHA, cuja área excedente é de 324.24 m² (trezentos e vinte e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), com os seguintes confrontações:

NORTE: Lote 08 de Geny Melo da Cunha;

Sul : Rua do Contorno;

LESTE: Rua Vereador Romeu Medeiros;

OESTE: Lote 07 de Eimar da Rosa Corrêa

Tudo conforme Planta e processo anexos.

Art. 2º..

O preço da área a ser aforada será de Cz\$ 14.266.56 - (quatorze mil Duzentos e sessenta e seis cruzados e cinquenta e seis centavos), de acordo com o Laudo de - Avaliação feito pela Comissão Competente.

Art. 3º..

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber - para o Patrimônio Municipal em pagamento pelo valor do terreno aforado no artigo primeiro (1º) o seguinte imóvel: uma fração da chácara nº 11 (onze) da quadra "A" medindo 10X60, ou sejam, 600 (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites:

FRETE: Rua do Contorno

LADO DIREITO: Propriedade de Milton Xavier

LADO ESQUERDO: C/ fração da mesma chácara.

Matricula 526, ficha 001, Livro 02 - Registro Geral de imóveis, Comarca de Jardim-MS, de propriedade de GENY MELO DA CUNHA, cuja área foi utilizada pela Prefeitura Municipal para abertura de Rua.

Art. 4º.. *As despesas recorrentes com a escritura e transferência a correrão à conta de cada parte beneficiada.*

Art. 5º..

Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão á conta da verba própria existente em Orçamento.

Art. 6º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas es disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 14.08.1986

Engº José Vicente de Sanctis Pires

Prefeito Municipal JARDIM/MS

